



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 352/2026

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “MAIOR CUIDADO” NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de abril de 2026.

RICARDO BOZO
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 23/04/2026 09:58:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-955595-4E5U4X-7X1F2Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “MAIOR CUIDADO” NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Votuporanga, o Programa Municipal “Maior Cuidado”, de caráter socioassistencial e intersetorial, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal competente na área de Assistência Social, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O Programa tem por finalidade promover atenção domiciliar qualificada à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, com dependência parcial ou total para a realização das atividades da vida diária, assegurando proteção social, promoção da autonomia e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§2º A atenção domiciliar será ofertada por meio de cuidadores, que prestarão apoio e orientações relacionadas à rotina diária, tais como alimentação, higiene, mobilidade e estímulo à convivência social.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – fortalecer os vínculos familiares e comunitários da pessoa idosa;
- II – prevenir situações de negligência, abandono e violação de direitos;
- III – reduzir o isolamento social e promover a convivência comunitária;
- IV – promover a autonomia da pessoa idosa;
- V – apoiar as famílias no exercício do cuidado;
- VI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida;
- VII – prevenir hospitalizações evitáveis;
- VIII – evitar ou postergar a institucionalização da pessoa idosa.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 3º O Programa observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I – gratuidade do atendimento;
- II – integralidade da proteção social;
- III – intersetorialidade entre Assistência Social e Saúde;
- IV – equidade no atendimento;
- V – centralidade da família;
- VI – territorialização das ações;
- VII – promoção dos direitos humanos e da dignidade da pessoa idosa;
- VIII – participação e controle social.

Art. 4º O Programa será executado por meio de ações domiciliares, incluindo:

- I – apoio nas atividades da vida diária;
- II – acompanhamento das condições de saúde e sociais;
- III – estímulo à socialização e convivência comunitária;
- IV – apoio emocional e fortalecimento da autonomia;
- V – orientação e incentivo à continuidade de tratamentos de saúde.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas de forma integrada entre as equipes da assistência social e da atenção básica à saúde, com base nas necessidades da pessoa idosa e de sua família.

Art. 5º Poderão ser beneficiárias do Programa pessoas idosas:

- I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – em situação de vulnerabilidade social;
- III – com dependência parcial ou total para as atividades da vida diária;
- IV – cadastradas nos serviços socioassistenciais e de saúde do Município.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 23/04/2026 09:58:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-955595-4E5U4X-7X1F2Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 6º O Programa será executado de forma integrada aos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente por meio:

- I – dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- II – das equipes da Estratégia Saúde da Família;
- III – de equipes multidisciplinares de atendimento domiciliar.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil para execução do Programa, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O Programa integrará a política municipal de cuidado, observando os princípios da dignidade, autonomia, integralidade e intersetorialidade das ações públicas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 23/04/2026 09:58:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-955595-4E5U4X-7X1F2Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo propor ao Poder Executivo a implantação, no Município de Votuporanga, do Programa Municipal “Maior Cuidado”, inspirado em experiências exitosas já implementadas em outros entes federativos, com resultados concretos na proteção da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil, impondo novos desafios às políticas públicas, especialmente no que se refere ao cuidado de pessoas idosas com limitações funcionais e em situação de fragilidade social.

Nesse contexto, o Programa “Maior Cuidado” se apresenta como uma estratégia eficiente, pois promove atenção domiciliar humanizada, articulando as políticas públicas de assistência social e saúde, com foco na permanência da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário.

A proposta está alinhada aos princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à intersectorialidade, integralidade do atendimento e proteção social, conforme demonstrado nas diretrizes operacionais do programa.

Além disso, a iniciativa dialoga diretamente com a Política do Cuidado, reconhecendo o cuidado como responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade, garantindo dignidade e qualidade de vida à população idosa.

Importante destacar que o programa contribui significativamente para:

- redução de internações hospitalares evitáveis;
- prevenção de situações de negligência e abandono;
- apoio às famílias cuidadoras;
- fortalecimento da rede de proteção social;
- racionalização dos custos públicos com saúde e assistência.

Dessa forma, trata-se de uma medida socialmente necessária, tecnicamente viável e politicamente estratégica, razão pela qual se propõe o presente Anteprojeto, para que o Poder Executivo avalie sua implementação no Município.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de abril de 2026.

RICARDO BOZO
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

